



# INTERBOLSA

## **CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 1/2001- Agente do Emitente**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., (INTERBOLSA), deliberou aprovar a seguinte Circular:

### **Artigo 1.º**

#### **(Âmbito)**

- 1.** A presente Circular define as condições de acesso à categoria de agente do emitente no âmbito dos sistemas centralizados de valores mobiliários geridos pela INTERBOLSA (doravante e para efeitos desta Circular, designados por Central de Valores Mobiliários).
- 2.** Entende-se por agente do emitente a instituição de crédito que assegure em representação da entidade emitente, perante a Central de Valores Mobiliários e nos termos definidos nas respectivas regras operacionais gerais, o serviço de pagamento correspondente ao exercício dos direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados nos referidos sistemas, bem como qualquer outra movimentação financeira conexa.

### **Artigo 2.º**

#### **(Requisitos de acesso à categoria de agente do emitente)**

- 1.** Assumem automaticamente a categoria de agente do emitente, todas as instituições de crédito filiadas nos sistemas geridos pela Interbolsa.
- 2.** Fora dos casos previstos no número anterior, podem aceder à categoria de agente do emitente as instituições de crédito que cumpram os seguintes requisitos:
  - a)** Celebrem um contrato com a INTERBOLSA, de acordo com o modelo em anexo à presente Circular;
  - b)** Estejam registados como intermediários financeiros na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (abreviadamente, CMVM);
  - c)** Tenham conta aberta junto do Banco de Portugal.
- 3.** Para aceder à categoria de agente do emitente devem, ainda, as instituições de crédito proceder ao pagamento das comissões para o efeito fixadas pela Interbolsa.
- 4.** Os requisitos previstos no n.º 2 são pressuposto da obtenção e manutenção da categoria de agente do emitente.



# INTERBOLSA

## **Artigo 3.º**

### **(Acesso à categoria de agente do emitente)**

1. A categoria de agente do emitente deve ser requerida pelos interessados através de pedido dirigido ao Conselho de Administração da INTERBOLSA no qual demonstrem o cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior .
2. A INTERBOLSA pode dispensar a apresentação de algum ou alguns documentos solicitados para instrução do processo, sempre que os mesmos já se encontrem na sua posse ou sempre que possa ter acesso a tais documentos por outra via.

## **Artigo 4.º**

### **(Decisão)**

1. A decisão sobre o pedido de acesso à categoria de agente do emitente, solicitado nos termos do artigo anterior:
  - a) Compete ao Conselho de Administração;
  - b) Deve ser comunicada ao interessado no prazo de 15 dias, contados da data da apresentação do pedido ou dos documentos ou informações complementares solicitados ao interessado.
2. O acesso à categoria de agente do emitente será recusado sempre que o interessado não cumpra ou não demonstre vir a cumprir os requisitos necessários para a ela aceder.

## **Artigo 5.º**

### **(Perda da categoria de agente do emitente)**

1. O não cumprimento das obrigações que incidem sobre os agentes do emitente constitui causa bastante para a exclusão da entidade em causa.
2. A categoria de agente do emitente pode cessar a pedido do interessado, desde que comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data em que pretenda a cessação dessa categoria e, em qualquer caso, só produzirá os seus efeitos após o cumprimento pelo interessado de todas as suas obrigações perante a INTERBOLSA.
3. A cessação, por qualquer motivo, da categoria de agente do emitente não dá o direito de pedir a devolução das quantias que hajam sido pagas, nem faz cessar a obrigação de proceder ao respectivo pagamento, caso este ainda não tenha ocorrido.
4. A decisão sobre a perda da categoria de agente do emitente compete ao Conselho de Administração.

## **Artigo 6.º**

### **(Direitos e obrigações do agente do emitente)**



## **INTERBOLSA**

1. Sem prejuízo de outros direitos que se encontrem estabelecidos na presente Circular e nas demais disposições regulamentares aplicáveis, cada agente do emitente tem direito a receber informação dos sistemas relativa aos pagamentos correspondentes aos direitos de conteúdo patrimonial por si assegurados.

2. Sem prejuízo de outras obrigações que se encontrem estabelecidas na presente Circular e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cada agente do emitente tem a obrigação de:

a) Cumprir e fazer cumprir a presente Circular e demais disposições legais e regulamentares a que se encontrem sujeitos por força da assunção de responsabilidade pelo pagamento correspondente aos direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados, bem como qualquer outra movimentação financeira conexa;

b) Emitir, antes de qualquer pagamento correspondente aos direitos de conteúdo patrimonial por si assegurado, nos termos e prazos regulamentarmente estabelecidos, declaração em como assegura aquele concreto pagamento e demais movimentações financeiras conexas;

c) Apresentar à INTERBOLSA, antes de qualquer exercício de direitos de subscrição, declaração em como assegura, em representação da entidade emitente, todas as movimentações financeiras inerentes à operação em causa;

d) Comunicar à INTERBOLSA qualquer informação que esta lhes solicite relacionada com a actividade desenvolvida.

### **Artigo 7.º**

**(Entrada em vigor)**

A presente Circular entra em vigor em 07 de Agosto de 2001.

**INTERBOLSA**

*O Conselho de Administração*



## INTERBOLSA

### CONTRATO ENTRE A INTERBOLSA E O AGENTE DO EMITENTE

Entre

INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (abreviadamente, INTERBOLSA), com sede na Rua do Pinheiro Manso, n.º 471, no Porto, pessoa colectiva n.º 502 962 275, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º 55 425, representada por \_\_\_\_\_ e por \_\_\_\_\_

e

\_\_\_\_\_ (denominação do Agente do Emitente), com sede \_\_\_\_\_, capital social de \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_ registada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome e função), adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou Agente do Emitente

Considerando que:

1. Nos termos das disposições legais aplicáveis, a INTERBOLSA gere sistemas de liquidação e sistemas centralizados de valores mobiliários (abreviadamente, sistemas);
2. O SEGUNDO OUTORGANTE pretende exercer perante a INTERBOLSA as funções de Agente do Emitente, prestando o serviço de pagamento correspondente ao exercício dos direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados nos sistemas centralizados geridos por aquela, bem como qualquer outra movimentação financeira conexa;
3. O SEGUNDO OUTORGANTE preenche os requisitos de acesso à categoria de Agente do Emitente que se encontram regulamentarmente estabelecidos.

é celebrado o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. É reconhecido pela INTERBOLSA o direito do SEGUNDO OUTORGANTE prestar, como Agente do Emitente, o serviço de pagamento correspondente ao exercício de direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados nos sistemas centralizados por si geridos, bem como qualquer outra movimentação financeira conexa.
2. Como contrapartida da participação referida no número anterior, o Agente do Emitente pagará à INTERBOLSA as comissões que por esta se encontrem fixadas.



## **INTERBOLSA**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O Agente do Emitente declara ter perfeito conhecimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às operações de exercício de direitos de conteúdo patrimonial processadas através dos sistemas centralizados de valores mobiliários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

1. O Agente do Emitente aceita expressamente e sem reservas o disposto no presente contrato e nas normas mencionadas na cláusula anterior, obrigando-se a cumpri-las integralmente.
2. A aceitação referida no número anterior abrange qualquer alteração determinada pelas autoridades competentes no uso dos poderes que lhe sejam atribuídos legal e regulamentarmente.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O Agente do Emitente reconhece e aceita que será responsável perante a INTERBOLSA, nos termos que se encontrem estabelecidos nas normas regulamentares por aquela emitidas, pelo cumprimento das obrigações resultantes das operações pelas quais seja responsável.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A INTERBOLSA obriga-se a enviar ao Agente do Emitente toda a informação decorrente das operações por ele asseguradas.

### **CLÁUSULA SEXTA**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar, imediatamente e por escrito à INTERBOLSA, qualquer alteração, designadamente dos seus estatutos, natureza jurídica, situação financeira ou registo junto da CMVM ou do Banco de Portugal, que diga respeito aos requisitos de acesso à categoria de Agente do Emitente.
2. O Agente do Emitente aceita, desde já, que a INTERBOLSA solicite à CMVM ou ao Banco de Portugal toda a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a obtenção e a manutenção da categoria de Agente do Emitente em causa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Em caso de incumprimento do Agente do Emitente a INTERBOLSA poderá adoptar os procedimentos previstos nas disposições regulamentares aplicáveis.



## **INTERBOLSA**

### **CLÁUSULA OITAVA**

- 1.** O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado até que qualquer das partes o denuncie por escrito, produzindo a denúncia efeitos cinco dias úteis após a sua recepção, ou até que cesse a categoria de Agente do Emitente de acordo com as normas aplicáveis.
- 2.** A cessação, por qualquer motivo, do presente contrato, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem para o Agente do Emitente das operações pelas quais seja responsável.
- 3.** O Agente do Emitente pode iniciar a participação nos serviços prestados pela INTERBOLSA a partir da entrada em vigor do presente contrato e deixa de o poder fazer a partir da cessação da vigência do mesmo ou daquela em que, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a INTERBOLSA assim o determine.

### **CLÁUSULA NONA**

- 1.** O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
- 2.** Para além dos direitos e obrigações que resultam para as partes do disposto nas cláusulas do presente contrato, as partes são titulares dos direitos e obrigações que resultem das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.** Faz parte integrante do presente contrato a declaração de autorização para movimentação da conta do Agente do Emitente aberta junto do Banco de Portugal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente contrato as partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca do Porto.

Feito em duplicado, vai o presente contrato assinado por ambos os outorgantes em sinal da sua conformidade.

Porto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



# INTERBOLSA

## ANEXO

### Declaração de Autorização emitida pelo Agente do Emitente

O/A \_\_\_\_\_ (denominação do Agente do Emitente) autoriza a INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A (INTERBOLSA), a movimentar a sua conta n.º \_\_\_\_\_, junto do Banco de Portugal, para efeitos de pagamentos correspondentes ao exercício de direitos inerentes aos valores mobiliários integrados nos sistemas centralizados geridos por aquela, bem como qualquer outra movimentação financeira conexa por si assegurados na qualidade de Agente do Emitente, processados através dos sistemas geridos pela Interbolsa e de pagamento das comissões devidas à INTERBOLSA, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura(s) de quem obriga o Agente do Emitente)